

*Recebido
20/07/93*



1055

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 0 0 8

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

À culta apreciação dessa Augusta Ca
sa, submeto o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Dá nova
redação ao Artigo 1º da Lei nº 1865, de 20 de março de 1989.

A presente medida altera a redação
do dispositivo em vigor, onde prevê a multa em salário mínimo
de referência, adotando-se valor de referência em virtude da
extinção daquele, bem como suprime o texto onde está consigna-
do que a Prefeitura executa os serviços, por total inviabilida
de.

Assim expondo, requeiro, com fulcro
no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, se-
ja a matéria, objeto desta Propositura, apreciada em regime de
urgência.

PROFº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd

ma/nd



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 29/01/93

PROJETO DE LEI Nº

2.523/93

(18 DE JANEIRO DE 1993)

[Signature]
PRESIDENTE

Dispõe sobre: Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 1865, de 20 de março de 1989.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1865, de 20 de março de 1989, que deu nova redação ao Parágrafo 3º do Artigo - 1º da Lei nº 638, de 30 de abril de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"Se o proprietário não atender a notificação da Prefeitura no prazo estabelecido, será la vrada contra si multa no valor equivalente a 10 (dez) Valores de Referência (VR). Em caso de reincidências os valores serão apli cados em dobro sucessivamente."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de Janeiro de 1993.

[Signature]
Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-